


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Desportivo Operário do Rangel, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 7 de dezembro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

**46ª CORRIDA SÃO SILVESTRE DA AMADORA
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Considerando que:

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio às atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que devem ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
5. O Desportivo Operário do Rangel, associação desportiva sem fins lucrativos sediada no Concelho da Amadora, está devidamente acreditado junto da Câmara Municipal da Amadora, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
6. O Desportivo Operário do Rangel tem um historial desportivo de referência nacional e está ligado à organização da "Corrida de São Silvestre da Amadora", atualmente na sua 46ª Edição, desde o seu início em 1975;
7. A "Corrida de São Silvestre da Amadora" é uma referência no panorama desportivo nacional;
8. Os reflexos positivos na Cidade da Amadora derivados da realização da "Corrida de São Silvestre da Amadora" pela promoção da atividade desportiva, impacto mediático, adesão popular, reconhecimento das entidades e organismos desportivos locais, regionais e nacionais e valorização do património cultural e desportivo local;
9. A função principal do Desportivo Operário do Rangel neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a organização da "Corrida de São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa", em conformidade com as obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa;

Entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, Amadora, pessoa coletiva número 505456010, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares.

E

O **DESPORTIVO OPERÁRIO DO RANGEL**, com sede na Rua Elias Garcia, N.º 41, Loja 10, Freguesia da Falagueira - Venda Nova, Amadora, pessoa coletiva número 501325451, doravante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Nuno Miguel Martins Fialho Vedor.

Celebra-se o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro e não-financeiro à organização da "46ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa".

CLÁUSULA 2ª **(Apoio Financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba global de **92.500,00 € (Noventa e dois mil e quinhentos euros)**, no âmbito do apoio financeiro referido na cláusula anterior;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a sustentar os encargos inerentes à organização da prova em causa, os quais estão contemplados no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, o qual faz parte integrante do presente instrumento jurídico e dos quais se destacam os seguintes itens:
 - Licenciamento, homologação e ajuizamento desportivo;
 - Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
 - Recursos humanos e serviços especializados necessários à divulgação e produção da "46ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa";
 - Sonorização e iluminação do espaço da atividade;
 - Prémios de classificação e ofertas de participação;
 - Infraestruturas de apoio à realização do evento;
 - Decoração e apetrechamento dos espaços de realização da "46ª Corrida São Silvestre da Amadora" incluindo a "Conferência de Imprensa";
 - Enquadramento de instituições e organismos de prevenção e apoio a acidentes.



3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 3ª (Apoio Não-Financeiro)

O apoio não-financeiro referido na Cláusula Primeira destina-se a viabilizar a organização da prova desportiva destacando-se os seguintes itens:

- Disponibilização de espaço e meios para a realização da conferência de imprensa;
- Disponibilização de vasos decorativos para embelezamento do pódio e zona social do evento;
- Serviço de catering aquando da realização da conferência de imprensa;
- Iluminação e fornecimento de energia elétrica em pontos estratégicos do percurso;
- Colocação de mastros para suporte de bandeiras;
- Colocação de placards relativos ao corte de trânsito durante a realização da prova;
- Informação aos operadores de transportes públicos acerca do período de corte de trânsito;
- Colocação de contentores de recolha de resíduos na zona da meta e nos locais de abastecimento de água no percurso da prova;
- Limpeza e manutenção da via pública.

CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Transferir para o Segundo Outorgante, o montante referido na Cláusula 2ª, nos termos seguintes:
 - 1.1) 1ª Prestação – 50.000,00 € (Cinquenta mil euros), com a publicação deste contrato-programa e mediante as seguintes entregas ou tarefas: certificação de contas realizada por entidade oficial, suportes gráficos, criação e implementação de *Website* com plataforma de inscrições *online*, regulamento técnico da prova, itinerário, croquis e abertura de inscrições;
 - 1.2) 2ª Prestação - 25.000,00 € (Vinte e cinco mil euros), até ao dia 15 de dezembro, mediante as seguintes entregas ou tarefas: comprovativos de licenças, preparação das equipas técnicas de apoio, plano de implementação logística, plano de segurança e assistência médica, plano de proteção do atleta;

J. S.

1.3)3ª Prestação – a definir e acertar após a realização da prova, mediante a entrega de relatório final de atividade, relatório de contas simplificado, registo fotográfico e estatístico, e ainda:

- 1.3.1) Deduzindo as verbas provenientes de patrocínios financeiros, mecenatos e/ou inscrições;
- 1.3.2) 15% do total da verba referida no ponto anterior será entregue ao Desportivo Operário do Rangel para compensar as despesas decorrentes da gestão deste contrato-programa, obrigações legais e inscrições presenciais;
- 1.3.3) Para efeitos do disposto no ponto anterior, não serão consideradas as estimativas dos apoios em bens ou serviços.

2. Assegurar o apoio não-financeiro definido na Cláusula 3ª:

1. Validar os suportes promocionais da “46.ª Corrida de São Silvestre da Amadora” e “Conferência de Imprensa”;
2. Acompanhar a execução e verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, compete ao Segundo Outorgante:

1. Produzir e organizar a “46ª Corrida São Silvestre da Amadora” e “Conferência de Imprensa”;
2. Promover a divulgação da “46ª Corrida São Silvestre da Amadora” e “Conferência de Imprensa”, nomeadamente, através da implementação do plano de comunicação, incluindo registo e produção audiovisual, materiais de divulgação na via pública e outros meios publicitários;
3. Garantir a instalação, decoração e apetrechamento dos espaços e equipamentos próprios da realização da “46ª Corrida São Silvestre da Amadora” e “Conferência de Imprensa”;
4. Assegurar todos os procedimentos organizativos que envolvam outras entidades que não a Câmara Municipal da Amadora;
5. Assegurar os prémios de classificação aos atletas;

6. Cooperar com a autarquia no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito da iniciativa em causa.
7. Apresentar no prazo máximo de 30 dias após a realização do evento um relatório final de atividades com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa, no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados;
 - Relatório financeiro certificado relativo ao objeto do presente Contrato-Programa e respetivos documentos justificativos de despesa e receita;
8. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
9. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
10. Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
11. Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas no âmbito do objeto do presente contrato-programa, sendo obrigatória a certificação das suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
12. Gerir as receitas provenientes de patrocínios financeiros, mecenatos e/ou inscrições de participantes, informando o Primeiro Outorgante dos valores recebidos em cada relatório mencionado no ponto 1 da Cláusula 4ª, para ajuste do valor das prestações;
13. Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
14. Assegurar que todos os participantes tomem conhecimento, por escrito no ato de inscrição, do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

CLÁUSULA 6ª
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 7ª
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização da atividade proposta;
2. Número total de participantes;
3. Número de participações de atletas de nível internacional;
4. Evidências da cobertura mediática de âmbito nacional.

CLÁUSULA 8ª
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 9ª
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 10ª
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data em que for publicado e termina a 1 de março de 2022.

CLÁUSULA 11ª
(Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.

2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 12ª
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.


CLÁUSULA 13ª
(Disposições Finais)


A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais e o enquadramento legal em vigor.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por sete páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 03 de Dezembro de 2021,

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)  **AMADORA**
Câmara Municipal

Pelo Desportivo Operário Rangel

Desportivo Operário do Rangel
Rua Elias Garcia, nº 41 - Loja 10
Telefone 21 499 18 83 - Fax: 21 495 65 22

(Nuno Miguel Martins Novaes) **AMADORA**